



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 284/93-GAP

"Institui um Programa de Incentivo à
Produção Industrial Comunitária e Adota
Outras Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município instituirá no âmbito da
Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio um Programa de In-
centivo à Produção Industrial nas Comunidades.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Produção
Industrial Comunitária também denominado PROINPRIC, utilizará
recursos destinados no orçamento da Secretaria do Trabalho, In-
dústria e Comércio, a construção de unidades de Produção Comuni-
tária e a manutenção das atividades de Produções Industriais.

Art. 3º - O Programa atenderá as Associações
Comunitárias na implementação de pequenas indústrias e/ou coope-
rativa nos bairros, conjuntos habitacionais e povoados.

Art. 4º - A seleção dos Projetos apresentados
será realizada por uma Comissão composta por Representantes das
Secretarias do Trabalho, Indústria e Comércio e Ação Social.

Art. 5º - Os recursos utilizados para o finan-
ciamento, a forma de financiamento e a forma de reutilização
dos recursos oriundos dos pagamentos dos financiados serão nor-
mamentados pelo Poder Executivo em forma de Decreto.

Art. 6º Até 120(cento e vinte) dias, após a
Sanção desta Lei, o Poder Executivo deverá haver constituído a
Comissão citada no Art. 4º e realizado uma campanha de divulga-
ção do Programa dentre as comunidades organizadas.



ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 04 de março de 1993.

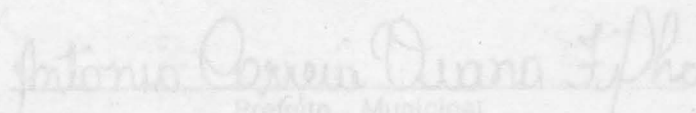

ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL N.º 285/93

DE 04 de março de 1993

Assinada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:


Prefeito Municipal